

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12/2013
DE 20 DE JUNHO DE 2013

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 20.06.2013
Canindé do São Francisco
20 de Junho de 2013


Érika Simone Alves Magalhães Lente
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Dispõe sobre a isenção de ISS
quanto às Instituições de ensino
superior Privada e da outras
providencias

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE
SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as atividade-meio realizadas por entidades de ensino superior que esteja instalada ou venha se instalar no município de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe, desde que seja oferecidos em contrapartida bolsa de estudos integral, atendidas as disposições desta lei.

Art. 2º. Para gozar da isenção instituída por esta lei, a entidade deve:

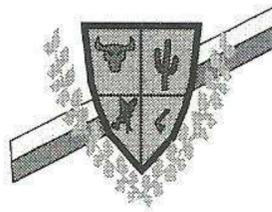
I - Estar organizada sob a forma de Instituição, Autarquia e/ou Faculdade reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação ;

II - Proporcionar Bolsas integral em todos os cursos da instituição, autarquia ou faculdade;

III - Conter em seu corpo docente 5% de profissionais deste Município;

IV. Para gozar da isenção de que trata esta lei, a entidade deverá demonstrar anualmente o atendimento às exigências do artigo anterior

V. As instituição gozara de isenção no período de 2 anos, após requerida adesão, prestando serviços de educação de ensino superior, prestados por entidades autorizadas, reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação, que ofereçam curso de nível superior, quando disponibilizarem ao Município de Canindé de São Francisco bolsas de estudo equivalentes a 4% (quatro por cento) do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

número total de suas matrículas, mediante convênio celebrado nos termos do Decreto Municipal que regulamentará as condições para a concessão das referidas bolsas para estudantes.

VI- Serão fixados, anualmente, por meio de decreto específico do Poder Executivo Municipal, os limites máximos da renúncia fiscal relacionada com a celebração do convênio entre o Município de Canindé de São Francisco e as entidades de ensino referidas; e

VII - A entidade de ensino, para fazer jus à redução da alíquota, deverá distribuir as bolsas estudo entre estudantes de cursos relacionados com a áreas disponível na grade da instituição de formar que alcance todos os cursos., sobre o total de bolsas disponíveis:

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe,
em 20 de Junho de 2013.


JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal